



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 089/2026



Protocolo: 069977



17/04/2026 10:55

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI N.º 089 /2026

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À MULHER COM
ENDOMETRIOSE**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Estabelece a Política Municipal de Atenção à Mulher com Endometriose, com a finalidade de promover a conscientização, o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado das mulheres com suspeita ou diagnóstico da doença, bem como contribuir para a melhoria do atendimento na rede pública de saúde.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I - ampliar a informação sobre a endometriose e seus sintomas.
- II - incentivar o diagnóstico precoce.
- III - promover acolhimento e orientação às mulheres com suspeita da doença.
- IV - otimizar o fluxo de atendimento na rede pública municipal de saúde.
- V - reduzir o tempo de espera para encaminhamento especializado, conforme disponibilidade da rede.
- VI - estimular a capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde.
- VII - fortalecer a atenção básica como porta de entrada para identificação de casos

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - realização de campanhas educativas e informativas.
- II - divulgação de materiais orientativos nas unidades de saúde.
- III - orientação às pacientes sobre sintomas e locais de atendimento.

IV - incentivo à identificação precoce dos sinais da doença na atenção básica.

V - promoção de ações de conscientização em parceria com instituições públicas e privadas.

VI - encaminhamento das pacientes, quando necessário, para atendimento especializado, conforme fluxo já existente.

VII - intensificar a realização de cirurgias por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

VIII - integrar as ações às políticas públicas de saúde da mulher já existentes no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover capacitações e orientações técnicas aos profissionais da rede municipal de saúde, utilizando-se de recursos já existentes.

Art. 5º Para a execução desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 14 de abril de 2026.



Angela Maria
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A endometriose é uma doença que afeta milhões de mulheres e que, muitas vezes, leva anos para ser diagnosticada, causando dor intensa, dificuldades na rotina e impactos significativos na qualidade de vida. Muitas mulheres convivem com sintomas sem o devido acompanhamento, o que evidencia a necessidade de ações voltadas à informação e identificação precoce.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a conscientização, o diagnóstico precoce e o melhor encaminhamento das pacientes dentro da rede municipal de saúde, fortalecendo as ações já existentes e organizando o fluxo de atendimento.

Importante destacar que a iniciativa não cria novos cargos, não obriga a contratação de profissionais, nem impõe aquisição de equipamentos, sendo executada com a estrutura administrativa já existente, respeitando a responsabilidade fiscal do Município e evitando impacto financeiro obrigatório.

Dessa forma, o Projeto contribui para o cuidado com a saúde da mulher, promove diagnóstico mais rápido e melhora a qualidade do atendimento, sem gerar novas despesas obrigatórias ao Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Betim, 14 de abril de 2026.



Angela Maria
Vereadora